

Anexo XI - Regulamentação do componente Orientação em “Instrumento” 4 – Recital de Meio de Curso dos Cursos de Bacharelado em Música – Instrumento / Canto.

APROVADO EM 28/06/2019 PELO COLEGIADO
DOS CURSOS DE BACHARELADO EM MÚSICA
INSTRUMENTO / CANTO

Capítulo I **Das disposições preliminares**

Art. 1º. Este regulamento fixa as normas para realização do Recital de Meio de Curso, vinculado ao componente obrigatório (optativo) **Orientação em “Instrumento” 4 - Recital de meio de curso.**

Art. 2º. O componente **Orientação em “Instrumento” 4 - Recital de meio de curso** tem por finalidade a realização, ao final do semestre letivo, de uma apresentação pública, com acesso gratuito, de repertório estudado pelo discente até aquele momento.

Art. 3º. Para a realização do Recital de Meio de Curso, o discente deverá, em conjunto com o professor orientador, construir o processo de idealização, preparação e execução do recital, incluindo em seu planejamento a ideia conceitual, redação do programa e a divulgação, conforme instruções a seguir.

Capítulo II **Da idealização**

Art. 4º. O processo de idealização do Recital de Meio de Curso deverá seguir as seguintes etapas:

- I – Montagem do programa – por estilo, por compositor, por gênero musical, ou um misto de todos os itens anteriores;
- II – Pesquisa sobre as obras, estilos e compositores para redação do texto que apresentará as obras do programa;
- III – Instituição de um cronograma de ensaios, incluindo data prevista para o recital.

Capítulo III **Da preparação**

Art. 5º. O processo de preparação do Recital de Meio de Curso deverá seguir as seguintes etapas:

- I – Definição das obras;

II – Definição do plano de trabalho;

III – Consulta à banca e demais envolvidos (correpetidor, participantes) sobre o dia, horário e local do recital;

IV – Agendamento de data e local adequado para a realização do Recital.

V – Consulta à chefia sobre a viabilidade de transportes e/ou afinações dos instrumentos, caso necessário;

VI – Atenção a eventuais necessidades de infraestrutura.

Parágrafo único: A coordenação deverá ser comunicada para aprovação e convocação da banca com antecedência mínima de 60 dias;

Capítulo IV **Da execução**

Art. 6º. O recital deverá ter duração mínima de 40 minutos de música;

Art. 7º. A banca avaliadora composta por 3 professores sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador;

Art. 8º. O programa de peças e estilos definido com o orientador deverá ser cumprido com base no repertório trabalhado ao longo do curso;

Art. 9º. O repertório deverá ser executado ou não de memória, de acordo com as especificidades do instrumento / canto;

Art. 10º. O programa deverá ser confeccionado contendo os seguintes itens:

I - Capa (contendo data, local, hora e com o cabeçalho padrão do Departamento de Música)

II - Indicação do nome da atividade: “Recital de meio de curso”;

III - Breve release do estudante;

IV - Programa de obras a serem executadas

V - Um breve comentário sobre as obras executadas;

VI - Contracapa padrão do Departamento de Música (nome do Reitor, Vice-reitor, Chefe e Sub-chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, logomarcas).

Art. 11º. O programa deverá ser impresso para o recital ou disponibilizado em meio digital (QR-code);

Art. 12º. Cartazes e/ou banners deverão ser confeccionados segundo o modelo de cartaz padrão do Departamento de Música. As peças poderão ser impressas ou divulgadas em meio digital;

Art. 13º. O Recital de Meio de Curso deverá ser divulgado nos meios universitários, canais oficiais da UFPE, mídias sociais, etc.;

Art. 13º. Deve ser solicitada à chefia do departamento disponibilização de técnico e material para registro oficial em áudio/vídeo.

Capítulo V Da avaliação

Art. 14º. A banca examinadora avaliará a execução pública no que diz respeito à qualidade do repertório, ao domínio técnico e estilístico do aluno e ao cumprimento dos itens referentes à produção do espetáculo descritos acima;

Art. 15º. A banca examinadora atribuirá uma nota de zero a dez e fornecerá um relatório por escrito justificando a nota atribuída e esclarecendo o aluno quanto aos objetivos alcançados e pontos a melhorar.

Parágrafo único: Casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação e serão deliberados junto ao Colegiado do Curso.

Recife, 28 de junho 2019